



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |           |                    |       |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| Astrês séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . . | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . . | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . . | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 19 227:

Atribui aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica uma quantia, em conta de verba inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1962, para constituir receita ordinária dos orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas para o mesmo ano.

#### Portaria n.º 19 228:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1962 os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

#### Portaria n.º 19 229:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1962 os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

#### Portaria n.º 19 230:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1962 os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 19 231:

Aprova o novo Regulamento da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Oficiais — Substitui o regulamento aprovado pela Portaria n.º 15 149.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 44 393:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 35 196, que cria o Conselho Superior de Transportes Terrestres — Revoga o artigo 9.º do referido decreto-lei e várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 36 976, 36 977 e 41 405.

lhe é atribuída pelo n.º 3 da base XI da Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956, o seguinte:

1.º É atribuída aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica, em conta da verba de 1 500 000 000\$ inscrita no Orçamento Geral do Estado para 1962 sob a rubrica «Encargos gerais da Nação — Despesa extraordinária», capítulo 11.º «Defesa nacional», artigo 292.º «Forças militares extraordinárias no ultramar», a importância de 93 676 387\$10 para, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, constituir receita ordinária dos orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas para 1962.

2.º Aquela importância distribui-se pelos referidos orçamentos do modo seguinte:

#### Cabo Verde:

|                       |               |               |
|-----------------------|---------------|---------------|
| Exército . . . . .    | 7 280 350\$00 |               |
| Marinha . . . . .     | 1 432 000\$00 |               |
| Força Aérea . . . . . | 1 079 055\$00 | 9 791 405\$00 |

#### Guiné:

|                       |                |                |
|-----------------------|----------------|----------------|
| Exército . . . . .    | 19 033 800\$00 |                |
| Marinha . . . . .     | 4 888 500\$00  |                |
| Força Aérea . . . . . | 9 677 956\$00  | 33 600 256\$00 |

#### S. Tomé e Príncipe:

|                       |               |               |
|-----------------------|---------------|---------------|
| Exército . . . . .    | 2 691 345\$00 |               |
| Marinha . . . . .     | 1 186 000\$00 |               |
| Força Aérea . . . . . | 447 025\$00   | 4 324 370\$00 |

#### Macau:

|                    |                |                |
|--------------------|----------------|----------------|
| Exército . . . . . | 17 441 477\$10 |                |
| Marinha . . . . .  | 1 014 219\$00  | 18 455 696\$10 |

#### Timor:

|                    |                |                |
|--------------------|----------------|----------------|
| Exército . . . . . | 25 579 210\$00 |                |
| Marinha . . . . .  | 1 925 450\$00  | 27 504 660\$00 |
|                    |                | 93 676 387\$10 |

3.º As verbas indicadas no n.º 2.º deverão ser incluídas na respectiva rubrica da receita de cada um dos orçamentos, ficando integrada na receita global para fazer face ao total desenvolvimento orçamental da despesa.

Deste modo, as contas relativas à execução dos orçamentos privativos das forças armadas ultramarinas deverão corresponder indistintamente a toda a receita a eles consignada.

4.º A justificação de despesa do quantitativo atribuído aos Ministérios do Exército e da Marinha e à Secretaria de Estado da Aeronáutica será por eles efec-

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 19 227

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, no uso da faculdade que

tuada, mediante guias de transferência, dos serviços de Fazenda do Ministério do Ultramar para os respectivos comandos.

Presidência do Conselho, 9 de Junho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *A. Moreira*.

#### Portaria n.º 19 228

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1962, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor:

##### Província de Cabo Verde

###### Receita ordinária:

|                                                                       |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição da província . .                                         | 1 000 000\$00 |               |
| Complemento da metrópole . .                                          | 7 280 350\$00 |               |
| Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . | 619 000\$00   | 8 899 350\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Total da despesa (a) . . . . . | 8 899 350\$00 |
|--------------------------------|---------------|

(a) Inclui 619 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

##### Província da Guiné

###### Receita ordinária:

|                                                                       |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Contribuição da província . .                                         | 6 000 000\$00  |                |
| Complemento da metrópole . .                                          | 19 033 800\$00 |                |
| Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . | 2 172 000\$00  | 27 205 800\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Total da despesa (a) . . . . . | 27 205 800\$00 |
|--------------------------------|----------------|

(a) Inclui 2 172 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

##### Província de S. Tomé e Príncipe

###### Receita ordinária:

|                                                                       |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição da província . .                                         | 2 000 000\$00 |               |
| Complemento da metrópole . .                                          | 2 691 345\$00 |               |
| Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . | 1 952 000\$00 | 6 643 345\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Total da despesa (a) . . . . . | 6 643 345\$00 |
|--------------------------------|---------------|

(a) Inclui 1 952 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

##### Província de Macau

###### Receita ordinária:

|                                                                       |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Contribuição da província . .                                         | 6 000 000\$00  |                |
| Complemento da metrópole . .                                          | 17 441 477\$10 |                |
| Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . | 1 075 800\$00  | 24 517 277\$10 |

###### Despesa ordinária:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Total da despesa (a) . . . . . | 24 517 277\$10 |
|--------------------------------|----------------|

(a) Inclui 1 075 800\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

##### Província de Timor

###### Receita ordinária:

|                                                                       |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Contribuição da província . .                                         | 4 000 000\$00  |                |
| Complemento da metrópole . .                                          | 25 579 210\$00 |                |
| Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . | 410 250\$00    | 29 989 460\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Total da despesa (a) . . . . . | 29 989 460\$00 |
|--------------------------------|----------------|

(a) Inclui 410 250\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 9 de Junho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *A. Moreira*.

#### Portaria n.º 19 229

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1962, com os valores seguidamente designados, os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor:

##### Província de Cabo Verde

###### Receita ordinária:

|                               |               |               |
|-------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição da província . . | 400 000\$00   |               |
| Complemento da metrópole . .  | 1 432 000\$00 | 1 832 000\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Total da despesa . . . . . | 1 832 000\$00 |
|----------------------------|---------------|

##### Província da Guiné

###### Receita ordinária:

|                               |               |               |
|-------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição da província . . | 1 000 000\$00 |               |
| Complemento da metrópole . .  | 4 888 500\$00 | 5 888 500\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Total da despesa . . . . . | 5 888 500\$00 |
|----------------------------|---------------|

##### Província de S. Tomé e Príncipe

###### Receita ordinária:

|                               |               |               |
|-------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição da província . . | 1 000 000\$00 |               |
| Complemento da metrópole . .  | 1 186 000\$00 | 2 186 000\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Total da despesa . . . . . | 2 186 000\$00 |
|----------------------------|---------------|

##### Província de Macau

###### Receita ordinária:

|                               |               |               |
|-------------------------------|---------------|---------------|
| Contribuição da província . . | 234 881\$00   |               |
| Complemento da metrópole . .  | 1 014 219\$00 | 1 249 100\$00 |

###### Despesa ordinária:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Total da despesa . . . . . | 1 249 100\$00 |
|----------------------------|---------------|